



pedreiras consigo



Recuperação de pedreiras no concelho de Faro
Dificuldades processuais
CCDR Algarve – 12/12/2014

Recuperação de pedreiras no concelho de Faro

Dificuldades processuais

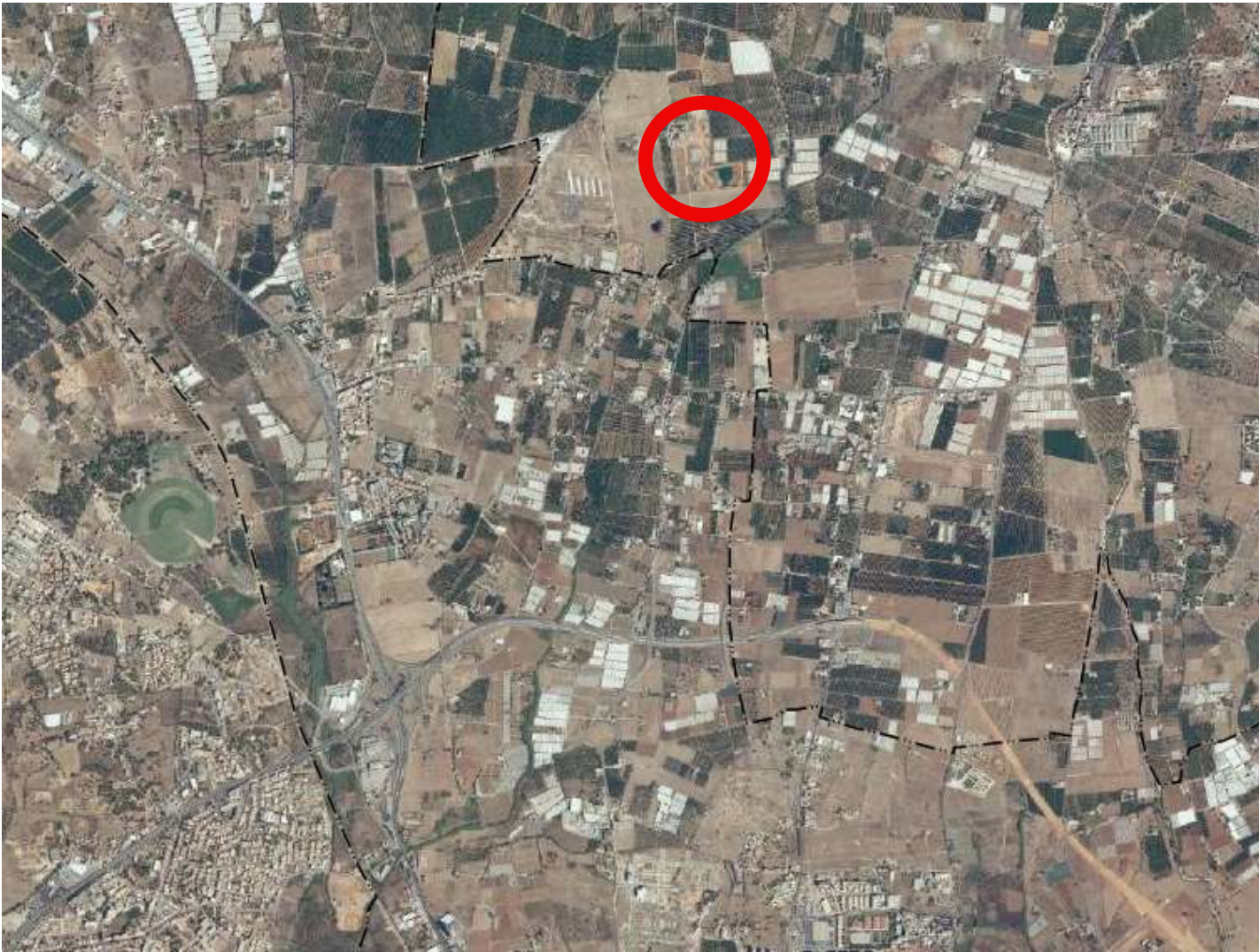
- Areeiro de Bela Salema
- Areeiro de Areal Gordo



Pedreira 5753 – Bela Salema



Pedreira 5753 – Bela Salema



Pedreira 5753 – Bela Salema – Áreas de Exploração



Entidades licenciadoras

Área 1 – CM Faro – 17.652 m²

Área 2 – DR Economia – 32.000 m²



Pedreira 5753 – Bela Salema – Evolução da Exploração



2005

2007

2010

2012



Pedreira 5753 – Bela Salema – Situação Atual



Pedreira 5753 – Bela Salema

Resumo Histórico

- **1997** – emissão de Licença para a **área 1**;
- Em data posterior não determinada inicia-se a exploração na área 2 (não licenciada);
- **21/12/2007** – Pedido à DREconomia para legalização / regularização da exploração na **área 2**;
- **2011** – Foi indeferido o Pedido de licenciamento para a **área 2**;
- **03/11/2013** - Licença de exploração da área 1 revogada;
- **03/11/2013** – CMFaro solicita a apresentação do PARP para as áreas exploradas;
- **11/04/2014** – É solicitada avaliação da possibilidade de execução de um PIER para a zona explorada, de forma a viabilizar a continuação da exploração;
- **26/03/2014** – Foi acordada entre CMFaro, CCDR e DRE estratégia conjunta para solucionamento das irregularidades nesta exploração – tentar legalizar / regularizar no âmbito da revisão do PDM ou através de um PIER;
- **30/07/2014** – Reunião entre CMFaro, CCDR e DRE – Não se encontrando solução à regularização da exploração, foi decidido a recuperação integral das áreas intervencionadas através da apresentação de um ***Plano de Recuperação simplificado*** (*)
- **18/08/2014** - Solicitado *Plano Recuperação Paisagística* , que abranja as duas áreas exploradas irregularmente (prazo 30 dias) que terminou em **17/09/2014** sem que o explorador desse resposta, apesar da insistência da CMF nesse sentido



Pedreira 5753 – Bela Salema

Dificuldades processuais à recuperação da pedreira

- Morosidade dos processos administrativos de licenciamento / regularização , bem como de contraordenação;
- Dificuldades processuais na concretização / aplicação das decisões e sanções;
- Articulação e coordenação de processos / procedimentos entre a CMFaro e da DRE;
- Amplitude da exploração efetuada.



Pedreira PP 12 – Areal Gordo



Pedreira PP 12 – Areal Gordo



Pedreira PP 12 – Areal Gordo – Área objeto de pedido de licenciamento



Área – 86.289 m²



Pedreira PP 12 – Areal Gordo – Área objeto de pedido de licenciamento



Vôo 2005



Vôo 2007



Vôo 2010



Pedreira PP 12 – Areal Gordo – Situação Atual



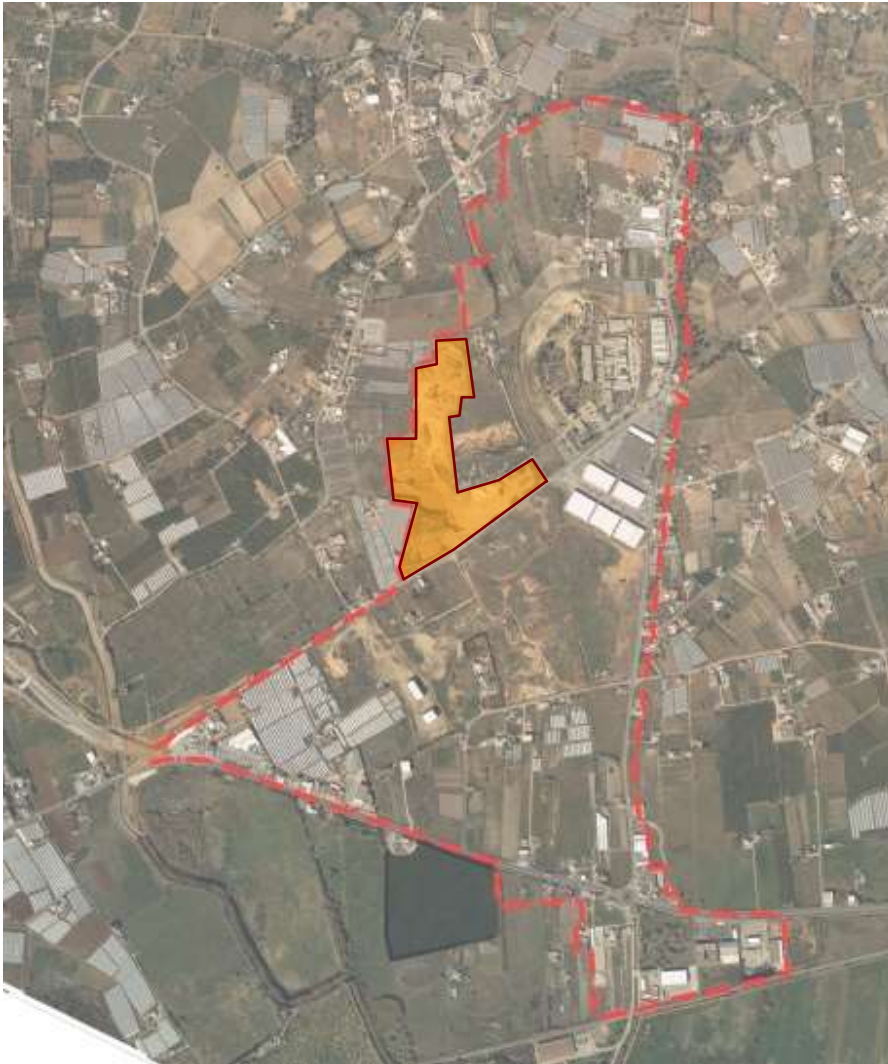
Pedreira PP 12 – Areal Gordo

Resumo Histórico

- **1988** – Pressuposto início da exploração de areias pela firma “Areal Gordo – Agricultura, Pecuária, Extração de Areias e Pedras, S.A.
- **14 abril de 2008** – Pedido de Regularização da exploração ao abrigo do artigo 5.º do DL 340/2007 de 12 Outubro;
- **17 de junho de 2008** – Primeira reunião do grupo de trabalho - Dadas as incompatibilidades com o PDM, aguarda-se tomada de posição da Câmara Municipal de Faro;
- **14 e 29 de novembro de 2010** – 2.ª reunião do grupo de trabalho;
- **6 Junho de 2011** – Pedido de reapreciação do pedido de legalização ao abrigo do despacho 5697/2011 ;
- **29 Novembro de 2011** – 3.ª reunião do grupo de trabalho – Parecer desfavorável ao pedido de regularização ao abrigo do despacho 5697/2011.
- **28/12/ 2011** – Comunicada Intenção de indeferimento do pedido de regularização.
- **2012** – Cessa a exploração nesta pedreira.



Pedreira PP 12 – Areal Gordo - Plano de Urbanização



- **Maio de 2009** – Deliberação de elaboração do Plano de Urbanização do Areal Gordo
- **Fevereiro de 2012** – Adjudicação da elaboração do PUAG



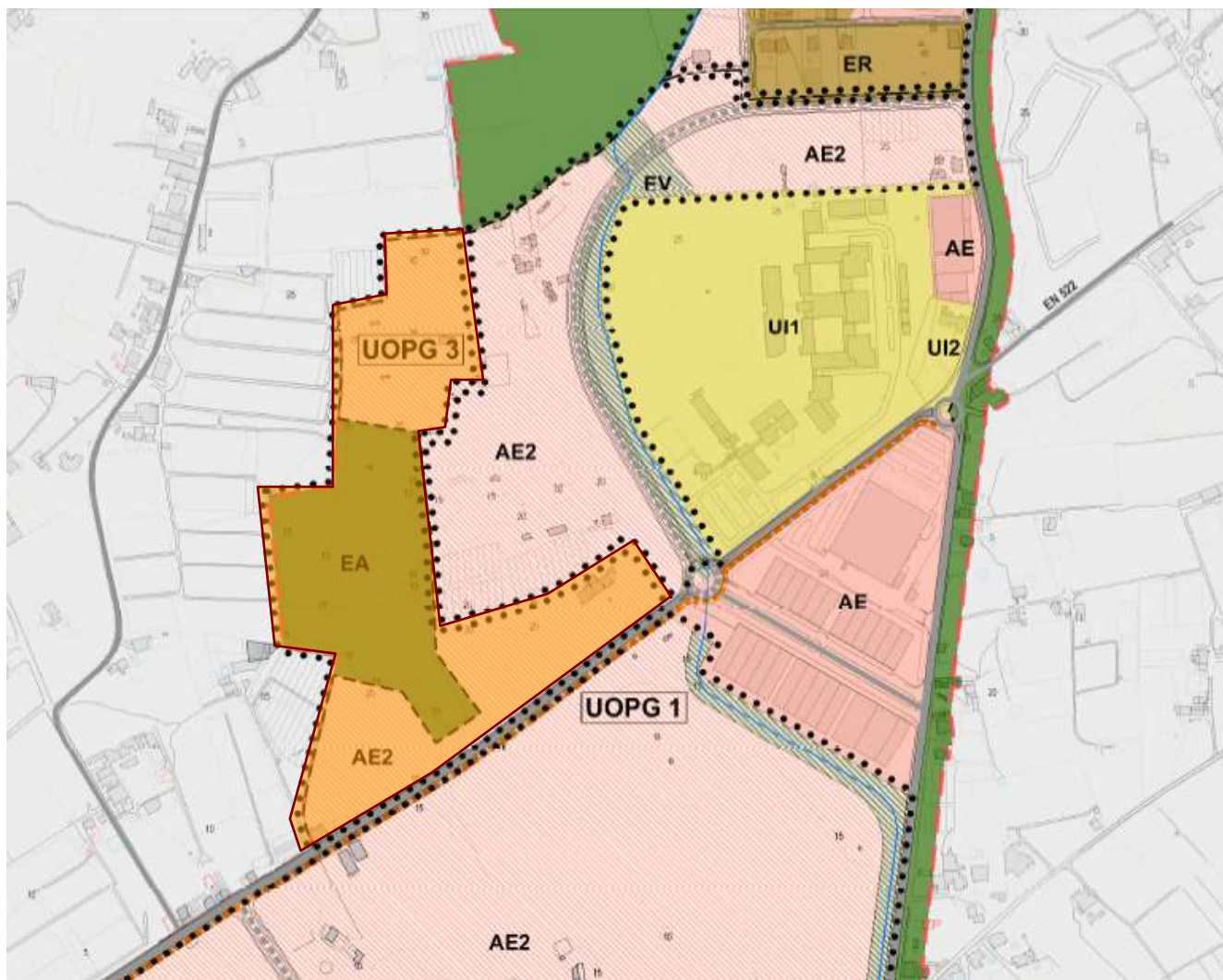
Pedreira PP 12 – Areal Gordo – Plano de Urbanização

Proposta do Plano

- Alterar a classificação do solo, em parte da parcela, dotando-a de capacidade de edificação de forma a viabilizar a recuperação do areeiro.
- Grande parte da área que foi alvo de exploração será classificada como solo rural;
- A área remanescente integrará solo urbano, como “Espaço de Atividades Económicas - Área Empresarial” destinada preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas, comerciais e de serviços, englobando, indústria, logística, restauração e bebidas, equipamentos coletivos, estação de recolha de resíduos, posto de abastecimento de combustíveis, parque de repouso para veículos pesados e todos os demais usos compatíveis e complementares com aquelas atividades, tais como alojamento para direção, vigilância ou guarda, escritórios, depósitos, armazéns ou garagens coletivas:
- Prevê-se um índice de utilização de 0,4.



Pedreira PP 12 – Areal Gordo - Plano de Urbanização



A **UOPG3** apresenta uma área total aproximada de **87.101 m2**.



Pedreira PP 12 – Areal Gordo – Plano de Urbanização

UOPG3 - Objetivos

- A UOPG3 apresenta uma área total aproximada de 87.101 m².
- O desenvolvimento urbanístico da UOPG3 é precedido da recuperação ambiental e paisagística da pedreira (por via de plano ambiental e de recuperação paisagística ou equivalente), de acordo com as seguintes regras:
 - a) A realização de aterros será realizada com recurso a terras idênticas às existentes no local e isentas de detritos, de substâncias poluentes ou de outros elementos capazes de alterar a qualidade dos aquíferos.
 - b) Cota mínima permitida para os aterros: 10.00m.
 - c) Os taludes resultantes dos aterros são executados no máximo com 1:3 (v:h).
 - d) Admite-se o revestimento do solo, nomeadamente taludes com vegetação, desde que não sejam aplicados quaisquer materiais e produtos que comprometam os aquíferos.
 - e) Utilização preferencial de espécies autóctones, bem adaptadas edafoclimaticamente, que representem baixas exigências hídricas e de manutenção, e com um porte adaptado às situações a que se destinam.
 - f) Sempre que possível, a água de rega provém de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, água de infiltração ou de escoamento superficial, devidamente captada e/ou armazenada para esse efeito.





OBRIGADO

